



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 046/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo 02024.001179/2006-73

**Autuado:** MADEREIRA JAMARY COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 464246/D – MULTA, lavrado em **03/08/2006**, contra MADEREIRA JAMARY COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, por “*receber e comercializar madeira serrada, sem origem...*”, em Porto Velho/RO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32, do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental tipificado pelo art. 46, da Lei nº 9.605/1998, cuja pena máxima é um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 88.200,00.

A autuada apresentou defesa (fl. 22), em 23/08/2006, quando alegou que recebeu a mercadoria em seu pátio, acompanhada de todos os documentos hábeis, mas que não é responsável por se informar dos controles internos de cada empresa fornecedora, para saber a origem da mercadoria. Dessa forma, solicita o cancelamento do auto de infração.

A defesa foi analisada pela Procuradoria Federal do IBAMA (fl. 47-49), em 26/10/2006, quando alegou que a defendente não produziu prova capaz de contrariar ou causar dúvida à autuação e opinou pela manutenção do auto de infração. Nesse sentido, a autoridade administrativa homologou o auto de infração, em 06/11/2006 (fl. 50).

A autuada recorreu à Presidência do IBAMA em 10/01/2007 (fl. 53). Essa autoridade administrativa decidiu pela manutenção do auto de infração e determinou o encaminhamento dos autos à DIJUR/SUPES/RO, para verificar se há reincidência. Tal decisão está fundamentada com o parecer jurídico de fls. 87-91. Em 18/06/2008, a Procuradoria do IBAMA em Rondônia informou a constatação da reincidência (fl. 94).

Em 28/08/2008, a autuada foi notificada da referida decisão (fl.98) e em 17/09/2008, interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente (fls. 102-118), por meio de advogado devidamente constituído, conforme comprova a procuração de fl. 99 e o substabelecimento de fl. 121.

Os autos foram encaminhados ao CONAMA por meio do Despacho da Superintendência do IBAMA em Rondônia, em 30/10/2008.

É a informação. Para análise do relator.

**PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM**

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**

Diretora Substituta

Brasília, 25 de março de 2011.

